



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 251 de 1999

ADÉLINA CICONÉ
Reg. 1 0.466
ATM

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0251/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 JUN 1999

Const. Câmara
F. Habitação
T. e A. de Trabalho
Finanças e Orçamento

M. do Ambiente
Com. de Economia

PROSIDI NTE

Obriga a colocação de anúncios refletivos, contendo o número de telefone e o nome da empresa responsável, nas portas laterais das lotações que efetuam o transporte coletivo no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º As lotações que efetuam o transporte coletivo no município de São Paulo ficam obrigadas a colocar nas portas laterais de suas peruas, anúncios refletivos, contendo o número de telefone, o nome e endereço da empresa responsável, para eventuais reclamações.

Artigo 2º Os anúncios refletivos com as informações constantes do artigo primeiro, deverão ser colocados de forma visível, devendo ter tamanho padronizado.

Artigo 3º O descumprimento da presente lei, sujeitará os infratores à multa de 20 UFM's (Unidade Fiscal do Município), duplicada, no caso de reincidência.

Artigo 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 01, JUN 1999 ★

- DT 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 07 de proo.
no 251 de 1979

ADELINA CICONI
Reg. 100476

Artigo 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ^{ATM}

SALA DAS SÇÕES

Rubens Wager Calvo
RUBENS WAGER CALVO
LÍDER DO PSB